

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Silvestre em perigo de Extinção - CITES;

Considerando a Portaria nº 3, de 08 de janeiro de 2004, que estabelece os procedimentos para emissão de Licenças de exportação, importação, certificado de origem e re-exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da flora silvestre, incluídos nos Anexos I, II, III da CITES; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF no Processo Ibama nº 02001001983/2003-78, RESOLVE:

Art 1º Alterar o art. 9º da Portaria nº 3, de 8 de janeiro de 2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os certificados de origem para a exportação de espécimes de espécies incluídas no Anexo III serão expedidos pela autoridade administrativa previamente designada ou pelo Gerente Executivo do Ibama, no Estado de exportação do produto, desde que seja comprovada a devida cadeia de custódia.”

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS